



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 2017

Cópia extraída de fls. 22/23 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 303/15)
(VEREADOR ANTONIO DONATO – PT)

Altera a Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, com a redação dada pela Lei nº 14.661, de 27 de dezembro de 2007, para o fim de estender aos filhos dos servidores públicos municipais, que tenham iniciado tratamento antes de completarem 18 anos, o benefício de usufruírem do serviço do Hospital do Servidor Público Municipal até o respectivo término.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 13.766/04, com redação da Lei nº 14.661/07, fica acrescido do parágrafo 7º, com a seguinte redação:

“§ 7º Os filhos dos servidores públicos municipais que tenham iniciado tratamento antes de completarem 18 (dezoito) anos farão jus ao atendimento junto ao Hospital do Servidor Público Municipal até o respectivo término.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm